



LEI MUNICIPAL Nº 3.076, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Autoriza a concessão de auxílio financeiro para a Sociedade Gaúcha de Lomba Grande, e dá outras providências.

PREFEITA DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder, mediante convênio correspondente, com base no artigo 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, auxílio financeiro à Entidade relacionada no Anexo I desta Lei, organização civil sem fins lucrativos, mediante instrumento próprio, no montante total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), para o exercício de 2017.

Art. 2º A subvenção, que trata o art. 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar e/ou ressarcir despesas de custeio, administração e realização de atividades artísticas, culturais e campeiras desenvolvidas pela mesma, especialmente à realização do 33º Rodeio Interestadual e do 10ª edição do Rodeio Internacional, promovidos na sede da Entidade, no Bairro de Lomba Grande, nesta cidade.

Art. 3º A Entidade beneficiária deverá observar, tanto para a liberação da subvenção, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Fica a Entidade obrigada a manter conta bancária específica em instituição bancária oficial, para o recebimento e movimentação do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, igualmente em instituição bancária oficial.

§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.



§ 4º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento dos recursos e atenderá ao estabelecido no Decreto nº 2.336/2005.

Art. 4º Caso o recurso venha a ser utilizado em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, ou, ainda, resultar rejeitada, bem como, deixar de ser executado o objeto do convênio, total ou parcialmente, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, a Entidade deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 5º Para suportar as demais despesas previstas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2017, podendo utilizar-se da edição de decretos executivos para abertura de créditos adicionais especiais e/ou suplementares, no montante de até R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro do ano de 2017.


EÁTIMA DAUDT
Prefeita

Registre-se e Publique-se


LINEO BAUM

Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

ENTIDADE	CNPJ	VALOR R\$
Sociedade Gaúcha de Lomba Grande	89.908.404/0001-91	30.000,00